



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº. 16/2009**

**SÚMULA:** *Cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM – com as seguintes atribuições:

- I** examinar a viabilidade dos projetos e criar indicadores de desempenho institucional;
- II** estabelecer prioridades na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento;
- III** acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor Municipal ou opinar sobre projetos de leis urbanísticas a serem encaminhados à Câmara Municipal;
- IV** organizar e promover a conferência da cidade;
- V** orientar e acompanhar o desenvolvimento do sistema de informações municipal;
- VI** analisar e aprovar projetos de empreendimentos de impactos significativos, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessário, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;
- VII** promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município;
- VIII** deliberar sobre casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial.

**Art. 2º** O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por:

- I** 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- II** 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III** 1 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município;
- IV** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras do Município;
- V** 1 (um) representante do Setor de Tributação do Município;
- VI** 1 (um) vereador representante da Câmara Municipal;
- VII** 06 (seis) representantes da sociedade civil do Município, sendo:
  - a) 1 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
  - b) 1 representante Morador do Distrito do Mairá
  - c) 1 da APMF – Associação de Pais e Mestres e Funcionários – Escola Estadual
  - d) 1 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
  - e) 1 Representante das Associações do Banco da Terra



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

f) 1 Associação Comercial de Lupionópolis - ACOLUP

**Parágrafo Único** O CDM poderá convocar técnicos representantes de outros órgãos e entidades afins para participarem em reuniões.

**Art. 3º** Fica facultado ao Conselho de Desenvolvimento Municipal promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana.

**Parágrafo Único** A participação popular deverá ser assegurada à população através do referendo, plebiscito, consultas e audiências públicas, assembléias, conferências, iniciativa popular em projeto de lei e os conselhos de políticas e serviços públicos.

**Art. 4º** O representante do órgão responsável pelo planejamento urbano municipal será o presidente nato do Conselho, cabendo-lhe a convocação das reuniões e o gerenciamento das medidas necessárias para a tramitação dos processos ou pedidos submetidos à sua apreciação.

**§ 1º** O Poder Executivo fornecerá todo material e apoio administrativo necessário para o bom funcionamento do Conselho.

**§ 2º** As decisões e pareceres emitidos pela Comissão deverão ser encaminhados a todos os órgãos envolvidos ou que tenham interesse no assunto.

**§ 3º** As mudanças substanciais referentes aos instrumentos urbanísticos contidos em lei deverão ser objetos de audiência pública.

**§ 4º** Se necessário, os procedimentos de atuação do CMD poderão ser regulamentados por decreto.

**§ 5º** As despesas com deslocamentos dos membros integrantes do CMD poderão correr à conta de dotações da Prefeitura do Município.

**§ 6º** A participação no CDM será considerada função relevante, não remunerada e com duração de 2 (*dois*) anos.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 20 de maio de 2009.

  
**JOSE CARLOS TIBÉRIO**  
*Prefeito Municipal*